



**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**“Execução de Obras de Correção”**

Ao oitavo dia do mês de Julho de 2014, em Guimarães, na sede da Casa do Povo de Fermentões, celebram o presente contrato os seguintes outorgantes:

Como primeira outorgante, *Casa do Povo de Fermentões*, doravante designada por CPF, pessoa colectiva número 500939470, com sede no Largo da Casa do Povo, 4800 – 180 Guimarães, representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direcção.

Como segunda outorgante, *Dobraviga, Construção Civil – unipessoal, LDA*, pessoa colectiva número 510625720, com sede na Via Padre Arnaldo Duarte, nº 112 – R/chão – Santa Maria de Avioso, 4475-402 Maia representada neste acto por [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o acto.

**CLÁUSULA 1ª**

**Objecto**

1- O presente contrato tem por objecto a prestação, pela segunda à primeira outorgante, dos serviços de execução de Obras de Correção, de acordo com o respectivo Caderno de Encargos (Especificações jurídicas e técnicas) que se junta e aqui se dá por reproduzido.

**CLÁUSULA 2ª**

**Actividades a desenvolver**

As actividades a desenvolver são as que constam no Caderno de Encargos do procedimento e na proposta da segunda Outorgante, a saber:

**PAVILHÃO DESPORTIVO**

Equipamento	Quantidade
Remoção da cobertura de acordo com legislação em vigor, incluindo carga, descarga e transporte a vazadouro autorizado	1372 m2
Fornecimento e aplicação de cobertura em painel sandwich tipo Painel 2000 PC3 1000 ou equivalente com 40 mm de espessura, suporte metálico em aço laminado galvanizado e lacado DX51D+Z (EN 10147); Núcleo isolante em espuma rígida de Poliuretano (PUR), condutividade térmica 0,020 W/mK; densidade = 40 kg/m3; Revestimento a pintura poliéster	1372 m2

**II. EDÍFICIO ADMINISTRATIVO**

Equipamento	Quantidade
Remoção da cobertura de acordo com legislação em vigor, incluindo carga, descarga e transporte a vazadouro autorizado	559 m2
Fornecimento e aplicação de cobertura em painel sandwich tipo Painel 2000 PC3 1000 ou equivalente com 40 mm de espessura, suporte metálico em aço laminado galvanizado e lacado DX51D+Z (EN 10147); Núcleo isolante em espuma rígida de Poliuretano (PUR), condutividade térmica 0,020 W/mK; densidade = 40 kg/m3; Revestimento a pintura poliéster	559 m2
Fornecimento e aplicação de sistema de revestimento exterior tipo Weber.therm classic ou equivalente colado directamente sobre a fachada existente com argamassa weber.therm pro, aplicação de placa isolante webwer.therm EPS com 3 cm de espessura, argamassa de revestimento weber.therm pro, aplicação de rede de reforço weber.therm rede normal, aplicação de primário weber.prim regulador e por fim acabamento com weber.plast em cor a definir standard, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários à execução da tarefa	310m2
Fornecimento e aplicação de nova caixilharia com corte térmico tipo Navarra ou equivalente, incluindo vidro duplo 4.12.5 mm Planilux incolor	1 vg



### CLÁUSULA 3ª

#### Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços objecto do presente contrato será efectuada no Largo da Casa do Povo, Fermentões, Guimarães.

### CLÁUSULA 4ª

#### Prazo de entrega dos serviços

- 1- Os prazos de entrega dos serviços é de 110 dias após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA 5ª

#### Penalizações

- 1- O não cumprimento com os prazos de entrega por parte da segunda outorgante, e por causa que lhe seja imputável, confere à CPF o direito de adquirir no mercado serviços idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao segunda outorgante diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
- 2- No caso de incumprimento dos prazos fixados, e por causa imputável à segunda outorgante, o primeiro outorgante reserva-se ainda o direito de aplicar sanção pecuniária, à taxa diária de 50 euros.

### CLÁUSULA 6ª

#### Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo total do presente contrato é de 98.290,00€ (noventa e oito mil duzentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Os honorários pela elaboração do trabalho serão pagos de acordo com a seguinte distribuição:
  - a) 30% do valor global na adjudicação;
  - b) 30% do valor passados 45 dias da data do contrato.
  - c) 40% do valor global com a entrega dos serviços.

### CLÁUSULA 7ª

#### Sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da primeira outorgante.

### CLÁUSULA 8ª

#### Recepção dos trabalhos

- 1-A entrega dos serviços objecto deste contrato deverão merecer, para cada um dos serviços descritos na Cláusula 2.ª, a validação por parte da CPF, que será tácita no caso de não haver comunicação em contrário;
- 3-Em caso de haver algum aspecto a corrigir e/ou a acrescentar, a CPF informará, no prazo de 10 dias úteis, a segunda outorgante para o fazer, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.



## CLÁUSULA 9ª

### Cessão da posição contratual

1-A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.

## CLÁUSULA 10ª

### Patentes, licenças e marcas registradas

1- São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e instalação, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

2- Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## CLÁUSULA 11ª

### Rescisão do contrato

Poderá haver lugar à rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação de serviço por período superior a 30 dias úteis.

3- Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do contrato por parte da CPF:

- a) O incumprimento do prazo para início dos trabalhos;
- b) A sub-adjudicação total ou parcial dos trabalhos sem prévia autorização da CPF;
- c) A recusa, por parte da segunda outorgante, de corrigir ou repetir os trabalhos que, fundamentadamente, não sejam aceites nos termos contratualmente estabelecidos;
- d) A reiterada inobservância das disposições contratuais ou das Especificações do procedimento, ou má fé do adjudicatário;
- e) Quando a segunda outorgante descuidar a manutenção da boa ordem nos trabalhos.

## CLÁUSULA 12ª

### Outros encargos

Todas as despesas e encargos, designadamente os inerentes à celebração deste contrato, são da responsabilidade da segunda outorgante.

## CLÁUSULA 13ª

### Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outra.

## CLÁUSULA 14ª

### Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de encargos, o convite e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 2- Em caso de dúvidas de interpretação prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de encargos e convite e, em último lugar, a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 3- Em tudo o omissivo no presente Contrato, aplicar-se-á o disposto no Regime de Aquisições de Serviço e Bens para o Estado, aprovadas pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, e a restante legislação aplicável.

## CLÁUSULA 15ª

### Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 1- O procedimento por Ajuste Directo relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 25/03/2014 do Presidente da Direcção da CPF.
- 3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da Direcção da CPF em reunião de 03/07/2014.
- 4- O encargo deste contrato para o presente ano económico é de 98.290,00€ (noventa e oito mil duzentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Ficam arquivadas no procedimento administrativo a que respeita este contrato, designadamente: a) Fotocópia das referidas actas; b) Processo contratação dos serviços; c) Proposta da segunda outorgante; d) Relatório Final; e) Fotocópia da informação de cabimento.

Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante,